



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11779/11

Objeto: Prestação de Contas Anual. Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Monte Horebe

Responsável: Erivan Dias Guarita

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Cumprimento da decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00846/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11779/11, que trata, nesta, oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00427/2010, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Erivan Dias Guarita e dar-lhe provimento parcial, alterando o valor das despesas realizadas sem licitação, considerar cumprido o item 4 do Acórdão APL-TC-00342/2009, no que se refere à restituição dos valores à conta do FUNDEB e conceder novo prazo de 60 dias para que o gestor comprovasse que tomou as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no que tange aos servidores que foram contratados sem concurso público, sob pena de multa no caso de descumprimento ou omissão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR* cumprida a supracitada decisão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamentos dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11779/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11779/11 foi formalizado para verificação do cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-00342/2009, emitido quando da análise do Processo TC 02411/07, referente à prestação de contas anual do exercício de 2006, do ex-Prefeito de Monte Horebe, Sr. Erivan Dias Guarita, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu **imputar débito** ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor de **R\$ 46.575,49** referente a: não comprovação de despesas com hospedagens (R\$ 3.700,00), pagamento excedente de serviços de publicidade e propaganda (R\$ 1.800,00), não comprovação de locação de veículo (R\$ 2.093,10), despesas não comprovadas (R\$ 6.655,00), inexistência de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça (R\$ 4.500,00), inexistência de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado (R\$ 10.427,39) e desvio de finalidade do convênio feito com a Secretaria de Segurança Pública (R\$ 17.400,00); **aplicar multa** pessoal ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) em face das graves irregularidades constatadas; **assinar prazo** de 90 (noventa) dias para que o Gestor proceda o retomo a conta do FUNDEB dos valores transferidos para outras contas que totalizaram R\$ 10.000,00, para também regularizar a situação dos servidores não concursados; **remeter** cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis; **comunicar** à Receita Federal do Brasil referente ao não recolhimento das previdenciárias devidas, para as providências; **Recomendar** a adoção de medidas administrativas e gerenciais com vistas a não repetição das falhas ora debatidas, a realização de um controle mais efetivo do controle de estoque, dos bens patrimoniais e dos veículos e máquinas, conforme determinam as Resoluções Normativas desta Corte de Contas, que proceda a um acompanhamento da gestão fiscal para evitar o déficit orçamentário, observe a classificação das despesas de acordo com o que determina a legislação do FUNDEB e a Lei 4.320/64, como também o código tributário municipal, a respeito das retenções do imposto sobre serviços, de competência do município.

Inconformado com a decisão, o Sr. Erivan Dias Guarita interpôs Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão APL-TC-00342/2009.

Na sessão do dia 12 de maio de 2010, o Tribunal Pleno através do Acórdão APL-TC-00427/2010, decidiu conhecer a peça recursal em vista de sua tempestividade e da legitimidade do recorrente; dar-lhe provimento parcial apenas para alterar o valor das despesas realizadas sem licitação, que antes era de R\$ 447.124,08 e passou para R\$ 159.918,95; considerar cumprido o item 4 do Acórdão APL-TC-00342/2009, no que se refere à restituição dos valores à conta do FUNDEB e conceder novo prazo de 60 dias para que o gestor comprovasse que tomou as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade dos servidores que foram contratados sem concurso, público, sob pena de multa no caso de descumprimento ou omissão.

A Corregedoria deste Tribunal, com o intuito de verificar o cumprimento da decisão, elaborou relatório as fls. 94, constatando que dos 322 servidores da Prefeitura de Monte Horebe, 53 são prestadores de serviços, os quais foram admitidos pela atual gestão que foi iniciada em 01/01/2013, considerando, dessa forma, cumprido o Acórdão APL-TC-00427/2010.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11779/11

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame do relatório da Corregedoria conclui-se que o Sr. Erivan Dias Guarita tomou as providências necessárias no que tange aos servidores que foram contratados sem concurso público.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *JULGUE* cumprido o item "3" do Acórdão APL-TC-00427/2010;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR